

**CIRCULAR Nº 11/2018 - MP 774/2017 (reoneração da folha de salários)
SENTENÇA FAVORÁVEL mantendo a desoneração da folha de salários para
todo o ano calendário de 2017**

Serve a presente para informar que foi proferida **sentença** favorável nos autos do mandado de segurança coletivo nº 5009008-31.2017.4.03.6100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, confirmando a decisão liminar favorável que havia sido proferida nos autos do agravo de instrumento nº 5010518-46.2017.4.03.0000 e **suspendendo** a exigibilidade da contribuição sobre a folha de salários e afastando os efeitos da MP 774/2017, para o ano calendário de 2017, para as empresas filiadas ao **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo** que optaram pela sistemática da CPRB para o ano passado.

A União Federal poderá apresentar recurso em face de tal decisão. No entanto, fato é que as empresas filiadas ao SEPROSP que optaram pela sistemática da CPRB para o ano calendário de 2017 têm decisão favorável em pleno vigor que assegura o direito de quem permaneceu nessa sistemática naquele ano.

Destacamos, ainda, que as empresas que optaram por usufruir de tais decisões adotem todas as cautelas possíveis, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Por fim, informamos que a decisão abrange apenas as empresas representadas pelo SEPROSP que fizeram a opção pela CPRB no início do ano calendário de 2017.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 09 de março de 2018.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**